



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

PARECER DA COMISSÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos que se seguem:

OBJETO: Contratação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição do município de Várzea Alegre/CE.

FONTE DE RECURSOS: Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária: 07.01 – 15.452.0336.2.021.0000 – 33.90.92.00.

DO FAVORECIDO: A presente hipótese deverá ser concretizada em favor da Empresa: **CONSTRUTORA METROS LTDA - ME.**

DO PREÇO: A escolha se deu em virtude da empresa ter apresentado menor proposta de preços atendendo as exigências técnicas do Orçamento Básico, apresentado pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, totalizando sua proposta no valor de R\$ 416.995,66 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), estando este de acordo com os valores praticados no mercado.

DO RESPALDO LEGAL: Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, tendo em vista o Decreto de Emergência anteriormente colacionado ao autos e com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no art. 24, inciso IV, e suas alterações posteriores.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE – CNPJ: 07.539.273/0001-58

CEP: 63.540-000



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

Face ao exposto e tendo em vista que os aspectos legais foram cumpridos, inclusive a informação de disponibilidade de recursos, opinamos que a presente hipótese de Dispensa de Licitação seja declarada pelo Senhor Presidente, para a ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Várzea Alegre - CE, 19 de Janeiro de 2017

Jailson Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

Maria Fernanda Bezerra Bastos
Secretária da Comissão de Licitação

Bruno Bezerra Bastos
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE LIXO URBANO E VARRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE.

Indaga a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Várzea Alegre/CE, sobre a viabilidade jurídica para a contratação de serviços de coleta, transporte de lixo urbano e varrição do município de Várzea Alegre/CE, mediante Dispensa de Licitação.

Para se chegar a uma conclusão balizada e segura sobre a questão, devem-se analisar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública.

Nesse sentido, verifica-se a Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações e contratos) em seu artigo 24, item IV, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



**ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”
(grifo nosso).”**

O que se verifica nesse artigo da Lei é um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo a dispensa de licitação.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa ao interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo uso inadequado da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res publica.

Todavia, existem certas situações em que o Administrador Público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE – CNPJ: 07.539.273/0001-58

CEP: 63.540-000



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma lei, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

Vê-se, portanto, que a legislação fixa hipóteses de exceção à regra, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz-se então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, contudo sem ferir o ordenamento jurídico, uma vez que cumpre com os princípios gerais da Administração Pública, notadamente o da legalidade e eficiência.

Para melhor explicitar nossos argumentos vejamos o que pensa o Professor Marçal Justem Filho em sua obra "Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 8ª Ed. p. 238:

"Todos os ramos do Direito contêm regras específicas a propósito de situações emergenciais. No Direito Público, é ainda maior a relevância do fenômeno. Trata-se de manifestação do instituto da "necessidade". Nele estão abrangidas todas essas situações de excepcionalidades, caracterizadas pelas anormalidades. A necessidade retrata-se na existência de situação fática onde há potencial de dano caso sejam aplicadas as regras padrão."

Com base nas informações constantes na solicitação de serviço oriunda da Secretaria de Infraestrutura, bem como, nos autos do processo administrativo de Dispensa de Licitação, feita a análise minuciosa da documentação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, concluímos o seguinte:

1. Há a impossibilidade de se interromper os serviços objeto desta Dispensa de Licitação (serviços de coleta e transporte de lixo urbano



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



e varrição), cuja natureza é essencial e ligado à Saúde Pública, que pode atingir diretamente a população urbana, especialmente a mais carente.

2. A Dispensa de Licitação se faz necessária pelo período de tempo necessário para realização de um novo Procedimento Licitatório, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. A prefeitura de Várzea Alegre decretou Estado de Emergência, que pode ser comprovada através do **Decreto nº 002/2017**, de 11 de Janeiro de 2017, parte integrante desta.

4. A Empresa **CONSTRUTORA METROS LTDA - ME** apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como farta documentação que atende a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda qualificação técnica de atuação no tocante ao objeto almejado.

Diante do exposto, verifica-se a extrema necessidade a contratação de empresa para realização da coleta, transporte e varrição do Município de Várzea Alegre, por se tratar de serviço público essencial, direito fundamental do cidadão, e a sua interrupção trará inúmeros prejuízos à saúde pública. Defronte a tal situação, o Chefe do Executivo expediu ato normativo reconhecendo e Decretando estado de emergência (Decreto Nº 002/2017), ficando assim evidenciado e configurando neste caso, uma situação de urgência de acordo com a Lei nº 8666/93, art. 24, inciso IV, deixa claro que:

“Art. 24 - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

O intuito da dispensa de licitação esta clara e configurada no art. 24, IV, pois visa dar celeridade a normalização da situação de emergência que não pode esperar decorrer os prazos de um processo licitatório normal, visto que o objetivo é a busca da agilidade no restabelecimento da ordem dos serviços a serem prestados a população, buscando assim minimizar os danos que a coletividade possa ter devido a falta de limpeza urbana.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao principio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, ou seja, verificar qual o preço praticado na execução dos serviços pretendidos na manutenção da limpeza pública, tendo sido realizada pesquisa de preços com três empresas, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo preço justo de mercado.

É interessante acrescentar que agindo assim, é importante se respaldar, demonstrando que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, porém não deixando assim de ser uma das fases do procedimento administrativo, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

A contratação direta se submete a um Procedimento Administrativo, portanto, a ausência de licitação não significa contratação informal realizada com quem a Administração bem aprouver. A contratação direta pressupõe um procedimento formal.

Na visão de Marçal Justen Filho (2005, p.344) esse “procedimento formal destina-se a dois objetivos, preliminarmente trata-se de comprovar se estão



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



presentes os requisitos para a contratação direta”, por outro, busca-se a “melhor proposta possível”.

A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição Federal, a teor do que estabelece o art. 37, inciso XXI, “*in verbis*”:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(. . .)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Regulamentando o dispositivo legal supra transcrito, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, onde enumerou os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Nesse sentido, caracterizada está a urgência da contratação, haja vista que a realização de um certame licitatório para contratação do serviço, demandaria um determinado tempo que inviabilizaria uma rápida e efetiva atuação administrativa que resultasse na redução dos riscos acima elencados. Esta Assessoria Jurídica entende ser plausível os argumentos constantes nos autos. Assim, tal



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



contratação está sobejamente justificada, conforme possibilita o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, manifesta-se favorável à contratação de serviços de coleta, transporte de lixo urbano e varrição pela Administração Municipal de Várzea Alegre, adotando a hipótese de Dispensa de Licitação, em razão de se estar obtendo a melhor proposta possível para execução dos serviços desejados.

Várzea Alegre/CE, 20 de janeiro de 2017.

Victor Luciano Pierre de Farias

Assessor Jurídico

OAB/CE nº 24478



PREFEITURA DE VARZEA ALÈGRE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.20.1

O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Várzea Alegre/CE, designado pela Portaria nº. 011/2017, de 02 de Janeiro de 2017, por ordem da Sr(a). Elonmarcos Cândico Correia, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo alusivo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2017.01.20.1** para a contratação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição do município de Várzea Alegre/CE em atendimento ao **Decreto Municipal Nº 002/2017, de 11 de Janeiro de 2017.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta se faz necessária em virtude do caráter de emergência que o caso requer, em face das seguintes flagrantes situações:

- Impossibilidade de interromper os serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição, cuja natureza é continuada e essencial, ligado à Saúde Pública, que atinge diretamente a população urbana, especialmente a mais carente.
- A contratação se faz necessária ainda, haja vista que a realização de um certame licitatório para a contratação do mencionado serviço, demandaria um determinado tempo que viabilizaria uma rápida e efetiva atuação administrativa que resultasse na redução dos riscos que poderiam causar a população.
- A prefeitura de Várzea Alegre decretou Estado de Emergência, que pode ser comprovada através do Decreto nº 002/2017, de 11 de Janeiro de 2017, parte integrante desta.
- A Empresa **CONSTRUTORA METROS LTDA - ME** apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como farta documentação que atende a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda qualificação técnica de atuação no tocante ao objeto almejado.

Justifica-se desta forma a referida contratação, recaindo sobre a referida empresa, por meio de Dispensa de Licitação, com **fundamento no Inciso IV, do Art. 24 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993**, e suas alterações posteriores, bem como **Decreto de Emergência nº 002/2017, de 11 de Janeiro de 2017.**



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu sobre a empresa CONSTRUTORA METROS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.800.427/0001-28, por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica comprovada, e ainda, por ofertar o menor preço, conforme se infere das propostas que constam destes autos.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações

Os preços ofertados pela empresa CONSTRUTORA METROS LTDA – ME, estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme projeto/planilha de preços elaborada pelo setor competente desta municipalidade, sendo o valor global proposto de R\$ 416.995,66 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão realizadas à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeadas com recursos próprios:

Unidade Gestora: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Dotação: 07.01 – 15.452.0336.2.021.0000. Elemento de Despesa: 33.90.92.00. O valor mensal estimado para contratação é de: R\$ 138.998,55 (cento e trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo um valor total estimado de R\$ 416.995,66 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos).

VÁRZEA ALEGRE/CE, 20 DE JANEIRO DE 2017.

Jailson Rodrigues de Oliveira
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.20.1

RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação deliberou nos autos do Processo Administrativo referente a contratação de serviços de coleta, transporte de lixo urbano e varrição do município de Várzea Alegre/CE, em favor da Empresa: **CONSTRUTORA METROS LTDA - ME**, sugerindo que o objeto do presente procedimento, se efetivasse através de Dispensa de Licitação, por se tratar da hipótese prevista no Art. 24, inciso IV, conforme Decreto de Emergência nº 002/2017, de 11 de janeiro de 2017, bastando para tanto a devida publicação de tal procedimento.

PARECER:

Considerados os pressupostos fáticos informados neste processo administrativo, após a análise do presente certame por esta Assessoria, verificou-se, de plano, que a Administração encontra-se diante de situação emergencial capaz de justificar a dispensa do certame licitatório. A doutrina especializada tem assentado



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



que a situação de emergência "requer a caracterização de uma situação cujo atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório"¹.

Em que pese à situação emergencial deflagrada através do Decreto nº 002/2017 da lavra do Poder Executivo Municipal, tendo em vista que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação dos serviços em apreço, sem tomar nenhuma providencia de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral.

No procedimento em apreço, compulsando a minuciosa pesquisa de preços realizada pelo setor competente, sagrou-se vencedora a Empresa: **CONSTRUTORA METROS LTDA – ME**, tendo apresentado o menor preço entre os concorrentes, bem como farta documentação que atende a qualificação técnica de autuação no tocante ao objeto almejado, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Convém destacar que a empresa **CONSTRUTORA METROS LTDA – ME**, apresentou documentação comprobatória relativa à habilitação jurídica, documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, restando, portanto, apta a prestar os serviços objeto da presente contratação.

Ante ao exposto, após análise minudente da documentação acostada aos autos do presente Processo Administrativo, destinado a contratação em questão, em favor da empresa supramencionada, e estando este de acordo com os ditames da

¹ Jorge Ulisses, Jacoby Fernandes, Contratação Direta sem Licitação, 4ª edição, Ed. Brasília Jurídica, 2000, p. 239



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações, especialmente o inciso IV do Art. 24, cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, seu parágrafo único e incisos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a PUBLICAÇÃO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE, 23 de janeiro de 2017.

Victor Luciano Pierre de Farias

Assessor Jurídico

OAB/CE nº 24478



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.20.1

O Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, Elonmarcos Cândido Correia, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a contratação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição do município de Varzea Alegre/CE, em favor da Empresa **CONSTRUTORA METROS LTDA – ME**, com valor total estimado de R\$ 416.995,66 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), na conformidade do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Varzea Alegre - CE, 23 de janeiro de 2017.


Elonmarcos Cândido Correia
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.01.20.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, Elonmarcos Cândido Correia, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2017.01.20.1, conforme segue: **Objeto:** Contratação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição do município de Várzea Alegre/CE. **Favorecido:** **CONSTRUTORA METROS LTDA – ME.** **Valor Mensal Estimado:** R\$ 138.998,55 (cento e trinta e oito mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos). **Valor Total Estimado:** R\$ 416.995,66 (quatrocentos e dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso IV, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Sr. Elonmarcos Cândido Correia, Secretário Municipal de Infraestrutura.

Várzea Alegre/CE, 23 de janeiro de 2017.



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO **(PUBLICAÇÃO)**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) o Extrato da **Dispensa de Licitação nº 2017.01.20.1**, referente à contratação de serviços de coleta e transporte de lixo urbano e varrição do município de Várzea Alegre/CE, em favor da empresa **CONSTRUTORA METROS LTDA – ME**, na data de 23 de Janeiro de 2017.

Várzea Alegre - CE, 23 de janeiro de 2017.

Jailson Rodrigues de Oliveira
Comissão de Licitação
Presidente